**PROJETO DE LEI Nº 99 DE 2023**

**AUTÓGRAFO Nº 140 DE 2023**

**INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, A CAMPANHA PERMANENTE DE CONSCIENTIZAÇÃO, ORIENTAÇÃO E PREVENÇÃO À FEBRE MACULOSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprova:

**Art. 1º** - Fica instituída, no Município de Mogi Mirim, a campanha permanente de conscientização, orientação e prevenção à febre maculosa, destinada a ampliar informações sobre os riscos da doença.

**Parágrafo Único** - O Ministério da Saúde define a febre maculosa como uma doença infecciosa, febril aguda e de gravidade variável. Ela pode variar desde as formas clínicas leves e atípicas até formas graves, com elevada taxa de letalidade. A doença é causada por uma bactéria do gênero Rickettsia, transmitida pela picada do carrapato-estrela.

**Art. 2º** - A campanha de que se trata esta Lei tem por objetivo:

I - Manter, de forma constante, ativa e atualizada, as ações de prevenção e combate à contaminação da febre maculosa;

II - Ampliar a divulgação de informações sobre como a doença é transmitida, quais os sintomas e, em caso de suspeita de contaminação, quais os procedimentos para o tratamento médico;

III - Incentivar a busca pela prevenção, pelo diagnóstico, e tratamento dos pacientes.

**Art. 3º** - Para o desenvolvimento da campanha, poderão ser adotadas as seguintes ações e ou atividades:

I - Elaboração e distribuição de material didático impresso e divulgação por meio de mídias sociais, com conteúdo completo acerca da doença, em especial dados sobre a prevenção e o tratamento adequado da febre maculosa;

II - Realização de ações educativas em eventos públicos de conscientização, levando ao conhecimento da população entre outras informações, qual é a forma de transmissão da doença e cuidados com a picada do carrapato-estrela.

**Parágrafo Único** - As atividades previstas no *caput* poderão ser realizadas pelo órgão competente do Poder Executivo de forma articulada com suas secretarias, tendo a opção de firmar parcerias com instituições governamentais ou não governamentais, empresas públicas e privadas, entidades e ou organizações sociais.

**Art. 4º** - As clínicas veterinárias, pets shops e outros estabelecimentos similares de Mogi Mirim poderão afixar cartaz com informações sobre o que é a febre maculosa, como é transmitida, quais os riscos de contaminação, quais os sintomas e também orientar para a busca de atendimento médico quando tiver a suspeita da doença.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mesa da Câmara Municipal de Mogi Mirim, 28 de novembro de 2023.

**VEREADOR DIRCEU DA SILVA PAULINO**

**Presidente da Câmara**

**VEREADORA LÚCIA MARIA FERREIRA TENÓRIO**

**1ª Vice-Presidente**

**VEREADOR JOÃO VICTOR COUTINHO GASPARINI**

**2º Vice-Presidente**

**VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA**

**1ª Secretária**

**VEREADOR MARCOS PAULO CEGATTI**

**2º Secretário**

**Projeto de Lei nº 99 de 2023**

**Autoria: Vereador Geraldo Vicente Bertanha**